

PROJETO DE LEI Nº ,2010
(Do Senhor Neilton Mulim)

Institui a divulgação dos direito assegurados aos cidadãos nos respectivos ambientes e situações a que digam respeito, de forma clara e concisa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado o acesso às informações inerentes aos direitos dos cidadãos, expostos publicamente nos respectivos locais em que o direito for garantido, com letras visíveis, em linguagem que facilite a compreensão para todas as camadas sociais;

Art. 2º Estabelece-se a obrigatoriedade para todos os órgãos, públicos e/ou privados, setores industriais, comerciários e outros, de exposição de todos os direitos assegurados aos cidadãos, evidenciando cada público alvo de forma clara e objetiva, através de banners ou outros recursos visuais que sejam considerados atrativos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A informação é um direito fundamental da pessoa humana. No caso do consumidor, o ato de informar tem duplo alcance, pois, além de dotar o indivíduo de conhecimentos para que exerça sua cidadania plenamente, também cumpre função educativa. Mesmo sendo uma lei de ampla aprovação da sociedade, o Código de Defesa do Consumidor – um

dos instrumentos mais eficientes e harmônicos já escritos na história mundial das relações de consumo – necessita ser difundido com vigor reforçado nas camadas mais populares da sociedade, pois a luta por uma sociedade democrática e transparente passa, necessariamente, pelo acesso à justiça. Portanto, compreendemos a impossibilidade da aquisição de cartilhas informativas para que todos adquiram o hábito de transportar em seus bolsos. Esta seria uma ação ineficaz, que não democratizaria o saber e, portanto daria continuidade à privação de direitos.

Ao colocar o conhecimento a serviço de todos os cidadãos, a Constituição Nacional reforça ações importantes, que visam organizar e promover uma sociedade mais justa, equilibrada e de respeito à diversidade.

Sala de Sessões,

de 2010.

NEILTON MULIM

Deputado Federal